

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

Proc. nº 5000522-33.2003.8.21.0015.

MASSA FALIDA DE TPEDRO DE BORBA, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 185**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência (31/01/1989), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:

						
28/09/1988: Distribuído pedido de Autofalência Evento 3, PROCJUDIC1, Páginas 2-3	31/01/1989: Decretada a Falência Evento 3, PROCJUDIC1, Páginas 28-29	15/10/1992: Relatório de Exposição do art. 103 do DL 7.661/45. Evento 3, PROCJUDIC8, Páginas 2-16	07/02/2001: Realizado pagamento de 100% dos créditos trabalhistas Evento 3, PROCJUDIC24, Página 47 a PROCJUDIC25, Página 23	28/10/2011: Nomeação Atual AJ Evento 3, PROCJUDIC32, Página 42-44	2011 a 2018: Diligências para arrecadação de bens e valores em favor da Massa Falida	2018 a 2025: Apuração do restante do passivo para realização de novo rateio



2. Cumpre descartar, outrossim, que o presente processo de falência esteve suspenso por longo período devido a Ação Declaratória de Nulidade de Arrematação movida pela massa falida em 1993 perante a 1ª Vara Cível de Viamão. A ação pleiteava anular a arrematação do imóvel de matrícula nº 15.696 do RI de Viamão ocorrida em 1990 em sede de execução fiscal, embora o produto da venda já integrasse o ativo da Massa Falida. Em 2008 foi proferida a sentença de procedência da ação, tendo sido anulada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 2015, retornando-se o feito a origem, tendo o Juízo de primeiro grau proferido nova sentença, julgando o pedido totalmente improcedente (Evento 3, PROCJUDIC46, págs. 18-23), operando-se trânsito em julgado em 25/10/2019.

II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

3. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência - art. 16 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC2, Página 3-4
Edital de aviso de liquidação de ativos - art. 114 do DL 7.661/45.	Evento 3, PROCJUDIC10, Página 12-13
Edital do Quadro Geral de Credores	Evento 3, PROCJUDIC11, Página 1, 9 e 27

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

4. Informo que, no caso dos autos, em 15/10/1992 o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103 do Decreto Lei 7.661/45 (Evento 3, PROCJUDIC8, Página 2-16), registrando que foram constatados indícios de que o dirigente da falida Pedro de Borba teria incorrido nas condutas criminais tipificadas nos artigos 186, VI; 188, IV e 189, II da referida lei. Com efeito, foi instaurado Inquérito Judicial conforme noticiado nos autos (Evento 3, PROCJUDIC8, Página 44-45), sem notícias nos autos sobre sua conclusão.



IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

5. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

6. O ativo arrecadado na presente falência totaliza a quantia atualizada de R\$ 751.254,95 (em 11/06/2026), decorrente da alienação dos bens e arrecadação de valores consignados em demandas judiciais, já considerados os pagamentos demonstrados no Item IX deste relatório (extratos em anexo).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

7. Na presente falência não há bens arrecadados pendentes de alienação.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

8. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

9. No caso dos autos, o edital do artigo 96, do Decreto Lei 7.661/45, contendo o Quadro Geral de Credores foi publicado no DJ em 27/06/1993 (Evento 3, PROCJUDIC11, Página 9 e 27), tendo sido posteriormente retificado, conforme se verifica no Evento 3, PROCJUDIC13, Página 32.



IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

10. Relaciono abaixo os pagamentos realizados na presente falência:

CREDOR	CLASSE	VALOR	COMPROVANTES
Pagamento de custas	Encargos	R\$ 37,97	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 21, pg. 2-28
Pagamento de Custas (Proc. nulidade leilão)	Encargos	R\$ 550,00	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 21, pg. 2-28
Despesas com leilão (Evento 3, PROCJUDIC14, pg.39)	Encargos	R\$ 1.381,77	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 21, pg. 2-28
Pagamento custas oficial de justiça	Encargos	R\$ 25,75	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 21, pg. 2-28
Perito	Encargos	R\$ 5.232,00	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 21, pg. 2-28
Honorários Advocatícios	Encargos	R\$ 15.932,03	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 21, pg. 2-28
Remuneração Síndico Ary de Carli	Encargos	R\$ 15.401,77	Evento 3, PROCJUDIC19, Página 34 e 36
Alberi Medina da Cruz*	Trabalhista	R\$ 6.304,17	1
Alfredo Luiz Brasil da Fonseca	Trabalhista	R\$ 43.614,79	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 27, pg. 3-17 e 32
Jalmo Miguel de Souza	Trabalhista	R\$ 93.087,68	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 27, pg. 3-17 e 32
Juventino Picetti e Zaire A. Ferreira	Trabalhista	R\$ 31,638,09	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 27, pg. 3-17 e 32
Ronaldo Angelo Goulart	Trabalhista	R\$ 8.993,66	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 27, pg. 3-17 e 32
Sucessão de Hildo Frederico Schneider	Trabalhista	R\$ 4.106,96	Prest. Contas Evento 3, PROCJUDIC 27, pg. 3-17 e 32
INSS	Extraconcursal – Restituição	R\$ 1.595,59	Evento 3, PROCJUDIC30, Página 30, 41, 45 e PROCJUDIC31, Página 43-45
Reembolso despesas	Encargos	R\$ 174,59	Evento 3, PROCJUDIC44, Página 8, 38 e 39
Remuneração atual Síndica	Encargos	R\$ 30.036,21	Evento 3, PROCJUDIC47, Página 12, 44 e 47

¹ O alvará em favor do credor Alberi Medida da Cruz não consta nos autos, mas sua expedição foi determinada no despacho Evento 3, PROCJUDIC 26, pg. 48 e o respectivo valor (R\$ 6.304,17) foi extraído conta da massa falida (cf. extrato Evento 3, PROCJUDIC27, pg. 15).



X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

11. Registro que inexistem incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

12. Segue informações a respeito das execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	Juízo	Classe Judicial	Autor	Réu
5000685-13.2003.8.21.0015	4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Gravataí	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Pedro de Borba

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

13. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

14. Em observância ao disposto no artigo 3º, inciso I, do Ato 237/2025–CGJ, cumpre informar que resta pendente a publicação do Edital de aviso dos credores do **Evento 131**, conforme determinado no **Evento 136**.

15. Não obstante, após redistribuição do processo, requer nova intimação dessa Síndica para que seja dado prosseguimento a falência.



XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

16. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência conta saldo de **R\$ 751.254,95** (em 11/06/2026) já vinculado aos autos, conforme extratos anexos.

CONTA BANCÁRIA	VALOR
0670.961512.6.09	R\$ 750.130,67
0897.057014.8.30	R\$ 599,71
0897.056268.8.98	R\$ 524,57
0897.056038.8.76	R\$ 0
TOTAL	R\$ 751.254,95

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 12 de junho de 2026.

P. deferimento.

Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo – Profissional Responsável.

p.p. João Pedro de Oliveira.
OAB/RS 60.207.

p.p. Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.

p.p. Rafael R. dos Santos.
OAB/RS 139.882